

## **RESOLUÇÃO Nº 059/2011 - CONSEPE**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Enfermagem determinam a inclusão das atividades complementares como componente do curso;

Considerando a Resolução nº 33/05 – CONSEPE/UNIVAG que normatiza a oferta das Atividades Complementares nos cursos do UNIVAG;

Considerando a necessidade de regulamentar a oferta, a realização e os registros das Atividades Complementares no Curso de Enfermagem do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande;

Considerando, ainda, o que consta do processo nº 073/2011/2 – Coordenação do Curso de Enfermagem,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Enfermagem do UNIVAG – Centro Universitário, com 31 (trinta e um) artigos, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2011

**Drauzio Antonio Medeiros**

**Presidente**

## **Regulamento das Atividades Complementares no Curso de Enfermagem**

**Art. 1.º** - Este Regulamento dispõe sobre a organização e o funcionamento das Atividades Complementares, componente curricular do Projeto Pedagógico do Curso - PPC de Enfermagem.

**Art. 2.º** - O presente conjunto de normas constitui parte integrante do PPC e tem por finalidade normalizar atividades complementares do curso, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

**Art. 3.º** - Este Regulamento das Atividades Complementares define seus objetivos e as orientações indispensáveis à atuação do Coordenador, dos professores e alunos, com vistas ao êxito da formação profissional.

**Art. 4.º** - As Atividades Complementares do Curso de Enfermagem apóiam-se em determinações da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (Lei nº. 9.394 de 25/12/1996) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Enfermagem, estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Resolução Nº. 33/05 – CONSEPE.

**Art. 5.º** - As atividades complementares são aquelas de caráter científico, cultural e acadêmico que, articulando-se ao processo de formação profissional, têm a finalidade de enriquecer e atualizar este processo, permitindo ao aluno, em estudos independentes a aquisição de saberes e habilidades que complementam e ampliam os objetivos do PPC.

**Art. 6.º** - As atividades complementares devem corresponder a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, a serem integralizadas no decorrer do mesmo, a partir do 1º semestre de matrícula no Curso de Enfermagem.

**Art. 7.º** - O cumprimento da carga horária destinada às atividades complementares é indispensável à integralização curricular, ficando inviabilizada a colação de grau dos alunos que não as cumprirem.

**Art. 8.º** - Serão consideradas como atividades complementares apenas aquelas atividades que não fazem parte das disciplinas curriculares. As atividades devem ter relação com a área de conhecimento do curso.

**Art. 9.º** - Para a integralização da carga horária correspondente às atividades complementares o aluno do Curso de Enfermagem deve optar por atividades que correspondam a, pelo menos, três das categorias estabelecidas no artigo 4º da Resolução Nº 33/05 – CONSEPE.

**Art. 10** - A integralização da carga horária das Atividades Complementares deverá ser cumprida de acordo com os critérios estabelecidos nos grupos I a VII, descritos nos artigos 11 a 17.

**Art. 11** – O **Grupo I**, atividades de iniciação à docência e à pesquisa, corresponde a até 40% (quarenta por cento) da carga horária total devida.

**Parágrafo único** – São atividades próprias deste grupo:

a) Participação em Programas de Iniciação Científica, correspondendo a até 40% da carga horária deste grupo de atividades, compreendendo participar e/ou desenvolver projeto de pesquisa oferecido por uma instituição de ensino e/ou órgão de fomento. Quando o aluno participar somente da etapa de coleta de dados em grupos de pesquisas, não haverá convalidação desta carga-horária.

b) Participação em projetos de pesquisa, correspondendo a até 30% da carga horária deste grupo de atividades, compreendendo ser ativo em todas as etapas do projeto de pesquisa e

apresentar a carta de vínculo ao grupo de pesquisa. Quando o aluno participar somente na etapa de coleta de dados em grupos de pesquisas, não haverá convalidação desta carga-horária.

c) Participação em grupos de pesquisa sob supervisão de professores em curso de mestrado e doutorado, correspondendo a até 30% da carga horária, compreendendo ser ativo em todas as etapas do projeto de pesquisa. Quando o aluno participar somente na etapa de coleta de dados em grupos de pesquisas, não haverá convalidação desta carga-horária.

**Art. 12 – O Grupo II**, participação em eventos diversos tais como congressos, seminários, conferências, mostras, eventos, exposições e outras assistidas, corresponde a até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total devida.

**Parágrafo único** – São atividades próprias deste grupo:

a) Participação em eventos na condição de ouvinte, correspondendo a até 40% da carga horária deste grupo de atividades, sendo considerada, para validação, a carga horária do evento - Semana de Enfermagem, Mostras Científicas e demais eventos científicos relacionados à área da saúde.

b) Participação em eventos com apresentação de Trabalho, correspondendo a até 40% da carga horária deste grupo de atividades, sendo considerada, para a validação, a carga horária do evento;

c) Comparecimento a defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações de mestrado e teses de doutorado, correspondendo a até 20% da carga horária devida a este grupo de atividades, sendo considerada, para a validação, a carga horária da participação em cada defesa (01h) desde que comprovada através de relatório (anexo modelo).

**Art. 13 – O Grupo III**, trabalhos publicados, corresponde a até 30% (trinta por cento) da carga horária total devida.

**Parágrafo único** – São atividades próprias deste grupo:

a) Artigos publicados em livros, revistas e jornais científicos, trabalhos apresentados em congressos científicos com publicação em anais, correspondendo a até 50% da carga horária devida a este grupo de atividades, sendo que para um (01) artigo publicado na íntegra será atribuída a totalidade de pontos deste item.

b) Resumo apresentado em congressos científicos e publicado nos anais destes eventos, correspondendo a até 50% da carga horária devida a este grupo de atividades, sendo considerada a carga-horária de 10% para cada um, respeitando-se o limite estabelecido para este conjunto de atividades.

**Art. 14 – O Grupo IV**, vivência profissional complementar, corresponde a até 60% (sessenta por cento) da carga horária total devida.

**Parágrafo único** – São atividades próprias deste grupo:

a) Estágio não obrigatório nos cenários de atuação profissional, correspondendo a até 50% da carga horária devida a este grupo de atividades, compreendendo atividades desenvolvidas em cenários de atuação da enfermagem sob supervisão de enfermeiro. Para a convalidação desta carga-horária, o aluno deve apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no local do estágio, assinado pelo enfermeiro-supervisor e acompanhado por declaração assinada pelo responsável técnico de Enfermagem deste local (Coordenador de Enfermagem), contendo a carga-horária cumprida.

b) Monitoria, correspondendo a até 30% da carga horária devida a este grupo de atividades, sendo considerada, para a validação, a carga horária desenvolvida em qualquer atividade de monitoria, comprovada através de declaração assinada pelo Coordenador do Curso e professor supervisor.

b) Participação em projetos sociais, correspondendo a até 20% da carga horária devida a este grupo de atividades, sendo considerada a participação em projetos sociais (creches, asilos, escolas), campanhas de cunho social (doação de sangue, doação de materiais e alimentos) com autorização prévia da Coordenação do Curso de Enfermagem. Estas participações serão convalidadas mediante a apresentação de comprovante ou declaração emitida pela instituição realizadora do evento.

**Art. 15 – O Grupo V**, atividades de extensão, corresponde a até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total devida.

**Parágrafo único** – São atividades próprias deste grupo:

a) Cursos de extensão na condição de ouvinte, correspondendo a até 50% da carga horária devida a este grupo de atividades, sendo considerada, para a validação, a carga horária do evento comprovada através de certificado/declaração.

b) Cursos de extensão na condição de palestrante, correspondendo a até 30% da carga horária devida a este grupo de atividades, sendo considerada, para a validação, a carga-horária do evento comprovada através de certificado/declaração;

c) Produção de materiais educativos na área da saúde distribuídos nas instituições de saúde, correspondendo a até 20% da carga horária devida a este grupo de atividades, sendo que o material confeccionado deve estar ligado à área de conhecimento do que é desenvolvido no semestre. Para comprovação, deverá ser apresentado relatório contendo informações e o material confeccionado sob supervisão de um professor do semestre.

**Art. 16 – O Grupo VI**, disciplinas de enriquecimento curricular, corresponde a até 40% (quarenta por cento) da carga horária total devida.

**Parágrafo único** – São atividades próprias deste grupo:

a) Disciplinas aproveitadas de estudos já realizados por alunos graduados ou recebidos por transferência, correspondendo a até 40% da carga horária devida a este grupo de atividades, sendo considerada, para a validação, a carga-horária de disciplinas cursadas mediante análise da Coordenação de Curso e/ou membro do NDE;

b) As habilidades linguísticas adquiridas em (até 50% = 76h): cursos de idiomas de interesse para leituras acadêmicas na área do curso, correspondendo a até 50% da carga horária devida a este grupo de atividades. Serão convalidadas mediante apresentação de certificado de conclusão do curso.

c) As habilidades informática adquiridas em cursos ou prova de proficiência, correspondendo a até 10% da carga horária devida a este grupo de atividades. A convalidação será concedida mediante apresentação de certificado de conclusão do curso ou do resultado da proficiência expedida por instituição habilitada para sua aplicação.

**Art. 17 – O Grupo VII**, exercício de representação discente em órgãos e atividades institucionais, corresponde a até 20% (vinte por cento) da carga horária total devida.

**Parágrafo único** – São atividades próprias deste grupo a participação em atividades de representação discente em colegiado de curso, colegiado de GPA, em centro acadêmico e liderança de turmas, sendo considerada, para a validação, a carga horária da participação em cada reunião, comprovada através de atas de reunião.

**Art. 18** - As atividades complementares devem ser realizadas durante o período em que o aluno esteja regularmente matriculado no Curso de Graduação.

**Art. 19** - Todas as atividades consideradas como complementares devem ser obrigatoriamente comprovadas.

**Art. 20** - As atividades complementares devem ser convalidadas semestralmente. O aluno deve apresentar os certificados originais juntamente com as cópias, relatório individual ou outro meio previamente determinado pela Coordenação do Curso, para convalidação, à medida que as atividades forem sendo realizadas.

**Art. 21** - O aluno deve encaminhar os certificados e as cópias à Coordenação do Curso, através da secretaria do GPA de Ciências da Saúde. A data de envio estará disponível no Guia Discente de cada semestre.

**Art. 22** - São de responsabilidade do acadêmico a organização dos documentos comprobatórios e o devido encaminhamento aos setores competentes para conferência.

**Art. 23** - As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento durante o curso, inclusive nas férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

**Art.24** - Cada aluno deve ter uma pasta individual, com a comprovação e o registro das atividades complementares realizadas semestralmente.

**Art. 25** - As atividades complementares convalidadas serão anotadas numa "Ficha de Registro das Atividades Complementares" do Curso, anexada às cópias dos documentos originais.

**Art. 26** - Ao final do Curso, deve ser encaminhada à Secretaria de Registro Acadêmico a comprovação da realização das Atividades Complementares, devidamente atestada pela Coordenação do Curso, para fazer parte do prontuário de cada aluno.

**Parágrafo único** – A comprovação pelo aluno da realização das Atividades Complementares deve observar as disposições do Calendário Acadêmico do UNIVAG

**Art. 27** - Poderá haver aproveitamento de outras atividades não previstas neste Regulamento, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso, mediante requerimento do aluno, previamente à execução da atividade.

**Art. 28** - O cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares é igualmente exigido de alunos transferidos e dos que retornarem aos estudos após trancamentos de matrículas, nos termos da matriz curricular vigente, para fins de sua integralização.

**Art. 29** – No caso de transferências e de readmissões, as Atividades Complementares já integralizadas podem ser aproveitadas integralmente.

**Art. 30** – Este conjunto de normas integra o PPC de Enfermagem, como anexo.

**Art. 31** – Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2011

**Drauzio Antonio Medeiros**  
**Presidente**



**PARECER SOLICITAÇÃO: Nº.**

**ASSUNTO: Solicitação de Convalidação das Atividades Complementares**

**INTERESSADA:**

**PARECER**

Analisamos a solicitação em pauta, no que se refere à Convalidação das Atividades Complementares solicitada pela Acadêmica. Conforme exposto na Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (Lei nº. 9.394 de 25/12/1996) e nas diretrizes curriculares para o ensino de Enfermagem, conforme estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Resolução Nº. 33/05 – CONSEPE, segundo as quais, independente do regime acadêmico adotado pelo curso (seriado, anual, outros), serão destinados dez por cento da carga horária total para atividades complementares ajustadas entre o aluno e a coordenação do Curso de Enfermagem, temos o seguinte parecer:

1. As atividades complementares no Curso de Graduação em Enfermagem grade ENF07/1, correspondem a 380 horas;
2. As atividades complementares convalidadas estão descritas abaixo:

<b>Grupos</b>	<b>Tipo de Atividade Complementar</b>	<b>Atividade convalidada</b>	<b>Carga-horária total</b>
<b>Grupo I (até 40% 152h)</b>	Participação em Programas de Iniciação Científica (até 61h)	–	–
	Participação em projetos de pesquisa (até 46h)	–	
	Participação em grupos de pesquisa sob supervisão de professores de mestrado e doutorado (até 46h)	–	
<b>Grupo II (até 50% - 190h)</b>	Participação em eventos na condição de ouvinte (até 76h)	–	
	Participação em eventos com apresentação de Trabalho (até 76h)	–	
	Presença em defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações de mestrado e teses de doutorado (até 38h)	–	

<b>Grupo III</b> (até 35% - 114h)	Artigo publicado em livros, revistas e jornais científicos, trabalhos apresentados em congressos científicos com publicação em anais (até 57 h)	-	
	Resumo apresentado em congressos científicos e publicado nos anais destes eventos (até 57h)	-	
<b>Grupo IV (até 60% - 228h)</b>	Estágio extra-curricular (114 h)	-	
	Monitoria (69 h)	-	
	Participação em Projetos Sociais (45h)	-	
<b>Grupo V (até 50% - 190h)</b>	Cursos de extensão na condição de ouvinte (até 152h)	-	
	Cursos de extensão na condição de palestrante (até 190h)	-	
	Produção de materiais educativos na área da saúde distribuídos nas instituições de saúde (até 38h)	-	
<b>Grupo VI</b> (até 40% - 152h)	Disciplinas aproveitadas de estudos já realizados por alunos graduados ou recebidos por transferência (até 61h)	-	-
	As habilidades lingüísticas (até 76h)	-	-
	As habilidades informática (até 15h)	-	-
<b>Grupo VII</b> (até 20% 76h)	Participação em atividades de representação discente (até 76h)	-	-

**Portanto, convalidamos \_\_\_\_\_ horas cursadas de Atividades Complementares (conforme quadro acima).**